

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026

[Assinatura]
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026

[Assinatura]
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR DARLAN TRINDADE CARVALHO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 070/2025**, consolidando dispositivos da Emenda nº 005/2026, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

SÚMULA: ESTABELECE LIMITES PARA O PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, a faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e outras espécies de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica, observados os seguintes limites:

I - 30 (trinta) metros de largura, sendo 15 (quinze) metros de cada lado a partir do eixo central da rede, para espécies folhosas de grande porte; e

II - 5 (quinze) metros de largura, sendo 7,5 (sete metros e meio) de cada lado a partir do eixo central da rede, para espécies coníferas ou de médio porte.

§ 1º A árvore plantada em faixa de segurança e que vier a ser cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se prioritariamente às áreas rurais, sem prejuízo de sua aplicação nas áreas urbanas, no que couber.

Art. 2º Nas áreas compreendidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

I - plantar vegetação rasteira;

II - plantar vegetação com porte máximo de até 3 (três) metros de altura; e

III - utilizar a área para pastagem.

Redação Final do Projeto de 070/2025 – Limites para plantio de árvores exóticas e nativas próx. à rede de energia fl. 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026

Mesa Diretora

Lido em

20 MAR 2026 / ____

Responsável

Art. 3º A poda e a supressão da vegetação localizadas nas áreas de faixa de segurança (servidão) serão de competência da empresa concessionária de energia elétrica responsável pela rede de distribuição.

§ 1º As árvores nativas existentes dentro dos limites estabelecidos nesta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente, observada a legislação federal e estadual pertinente; e

§ 2º É facultada a celebração de termos de cooperação ou acordos específicos visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de poda ou supressão da vegetação.

Art. 4º O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva nas áreas de faixa de segurança, será realizado mediante prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 1º Em emergências ou interrupção do fornecimento de energia motivada por árvores situadas na faixa de servidão, o acesso poderá ser realizado sem prévio aviso, devendo ser comprovado posteriormente ao proprietário.

§ 2º O ingresso para restabelecimento do fornecimento de energia elétrica deverá ser devidamente documentado, com identificação dos agentes envolvidos.

Art. 5º Fica concedido o prazo de até 8 (oito) anos, a contar da publicação desta Lei, para que a concessionária de energia elétrica ou seus prepostos procedam à adequação das áreas de servidão aos parâmetros definidos no art. 1º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo editar normas complementares de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

* Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado.

Membro: Reginaldo Luiz da Silva

Redação Final do Projeto de 070/2025 – Limites para plantio de árvores exóticas e nativas próx. à rede de energia fl. 2 de 2